



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME.

#### Contrato nº 10.733/2023.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: [prefeitura@birigui.sp.gov.br](mailto:prefeitura@birigui.sp.gov.br), neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, RG Nº 27.167.135-X, CPF/MF Nº 290.413.438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 42.650.279/0001-07, estabelecida na Rua Maria Doniak nº 133, Bairro Jardim Tropical, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86087-635, endereço eletrônico: [londrihospfinanceiro@gmail.com](mailto:londrihospfinanceiro@gmail.com), representada neste ato por seu Sócio Administrador, o **SR. GUSTAVO HENRIQUE CARREGA**, RG nº 12640687-8 SESP/PR, CPF nº 084.265.219.16, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

#### CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2. **Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), referente aos itens nº 22, 24 e 25 do Anexo I – Pregão Eletrônico nº 177/2022.**

Contrato nº 10.733/2023 - entre Prefeitura Municipal de Birigui e a empresa Londrihosp Importação e Exportação de Produtos Médico Hospitalares Ltda - ME

1 de 8



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera n° 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

2.3. No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Contratante**.

2.4. O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do presente Contrato, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, cumulada com o art. 15, §3º, II e art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, através de planilha analítica de seus custos, mantida a equação inicial de sua proposta.

### **CLÁUSULA 3ª - DA ENTREGA**

3.1. Os itens da presente licitação deverão ser entregues **em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento**, conforme disposições deste Edital e seus anexos. As mercadorias deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, com sede ao Largo Gumercindo de Paiva Castro S/N, bairro Centro, nesta cidade de Birigui/SP, no horário compreendido das 07h30min às 11h00min e das 13:00h às 16h30min, em dias úteis, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à entrega.

3.1.1. O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2. Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, alocação e conferência do mesmo, observando ainda as normas de segurança, utilização de veículo adequado para o transporte, bem como preservar a qualidade e integridade dos itens.

3.1.3. Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.1.4. A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ções) de fornecimento recebida(s).

3.1.5. Os itens deverão ser entregues prontos para uso ou ainda, não sendo possível, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a montagem no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de entrega.

Contrato nº 10.733/2.023 - entre Prefeitura Municipal de Birigui e a empresa Londrihosp Importação e Exportação de Produtos Médico Hospitalares Ltda - ME

GUSTAVO HENRIQUE CARREGA:084265219  
Assinado de forma digital por GUSTAVO HENRIQUE CARREGA:08426521916  
DN: cn=BH, ou=CP-Brasil, ou=000001010817366,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e CPF A1, ou=AC SERASA RFB,  
ou=32596223000180, ou=VIDECONFERENCIA,  
cn=GUSTAVO HENRIQUE CARREGA:08426521916







## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

7.7. Eventual atraso de pagamento deverá ser comprovado pela contratada ou detentora em requerimento por ela protocolado.

### CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS

8.1. Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das seguintes dotações:

**Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 418 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais.**

8.2. Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCE SP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **FEDERAIS**.

### CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1. O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

9.2. Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

### CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

GUSTAVO HENRIQUE  
Assinado de forma digital por GUSTAVO HENRIQUE  
CARREGA:084265219  
16

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010817368,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e CPF A1, ou=AC SERASA RFB,  
ou=33594223000130, ou=VIDECONFERENCIA,  
o=GUSTAVO HENRIQUE CARREGA:08426521916

Contrato nº 10.733/2.023 - entre Prefeitura Municipal de Birigui e a empresa Londrihosp Importação e Exportação de Produtos Médico Hospitalares Ltda - ME



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA 11ª - DIVERSOS

11.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A garantia ofertada para itens do presente certame, salvo especificação diversa nele constante, será aquela prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não se admitindo a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

**11.2.1. Dentro do prazo de garantia, caso algum bem apresente defeito de fabricação, a contratada deverá fazer a substituição ou conserto em até 15 (quinze) dias corridos.**

11.3. A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4. A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

GUSTAVO HENRIQUE  
CARREGA:08426521916

Assinado de forma digital por GUSTAVO HENRIQUE  
CARREGA:08426521916  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=00001010817358,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=RSB,  
e=CPF\_11 ou AC SERASA SIB, ou=3358423000130,  
ou=INTERCONFERENCIA, ou=GUSTAVO HENRIQUE  
CARREGA:08426521916

Contrato nº 10.733/2.023 - entre Prefeitura Municipal de Birigui e a empresa Londrihosp Importação e Exportação de Produtos Médico Hospitalares Ltda - ME



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

11.5. A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto **em até 25% (vinte e cinco por cento)** das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.6. Correrão exclusivamente por conta da detentora da CONTRATADA, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

11.7. Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.

11.8. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### CLÁUSULA 12ª - DA VIGÊNCIA

**12.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá seu início na data da sua publicação resumida na imprensa oficial.**

**12.2. A vigência do contrato não exonera a contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta, a qual consiste na prestação pela contratada de todas obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor.**

### CLÁUSULA 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 177/2022**, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

GUSTAVO HENRIQUE CARREGA:084265219  
16

Assinado de forma digital por GUSTAVO HENRIQUE  
CARREGA:08426521916  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=0000010108173506,  
ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RP@e-CFP, AT, ou=AC, ou=SECRETARIA RFB,  
ou=35384212000030, ou=REGISTRAR/CONFERENCIA,  
cn=GUSTAVO HENRIQUE CARREGA:08426521916

Contrato nº 10.733/2.023 - entre Prefeitura Municipal de Birigui e a empresa Londrihosp Importação e Exportação de Produtos Médico Hospitalares Ltda - ME



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

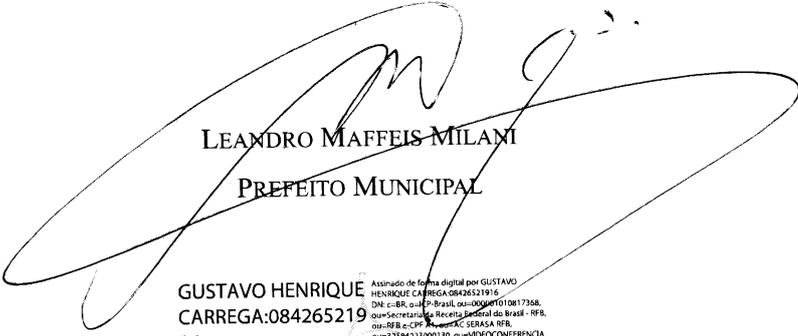
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

## CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e três.

  
LEANDRO MAFFEIS MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL

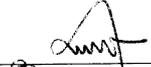
GUSTAVO HENRIQUE CARREGA:08426521916  
16

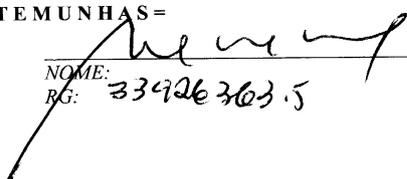
Assinado de forma digital por GUSTAVO HENRIQUE CARREGA:08426521916  
DN: c=BR, o=Prefeitura Municipal de Birigui, ou=000001010817368,  
ou=Secretaria Municipal de Saúde - RFB, ou=RFB e CPF, ou=AC SERASA RFB,  
ou=32584223000130, ou=VIREOC/DIFERENCIA,  
cn=GUSTAVO HENRIQUE CARREGA:08426521916

GUSTAVO HENRIQUE CARREGA  
SÓCIO ADMINISTRADOR

  
CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

= TESTEMUNHAS =

  
NOME: Ramon N. de Jesus  
RG: 440579027

  
NOME: \_\_\_\_\_  
RG: 33926363.5

